3.ª Votação
___/___/___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1656, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

esso N.º 331/2000 Data: 17 / 03 / 2000

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.500,00, COM RECURSO DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 866 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A T O Nº 379

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1656 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1656 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1656, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de março de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de março de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Abertura de Crédito suplementar, com recursos de Redução de Dotações Orçamentárias.

Senhores Vereadores, esta suplementação destinar-se-á ao pagamento do serviço de confecção de planilhas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e de incêndio, da Obra do Ginásio de Esportes de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a suplementação ora solicitada objetiva complementar o projeto da obra do Ginásio de Esportes, no que se refere aos ítens acima descritos, tendo em vista que estão sendo pleiteadas verbas, junto ao Governo Federal, através do Ministério dos Esportes, para a conclusão da referida obra.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1656

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.500,00 COM RECURSO DE REDUÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Suplementar no valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sob a seguinte classificação orçamentaria:

ÓRGÃO 06 – SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**R$ 11.500,00**
U. ORÇ. 01—Adm. Da SMEC e gastos não computados no Ensino Regular		**R$ 11.500,00**
Projeto 1.030 –Constinuação das obras do Ginásio de Esportes.....		R$ 11.500,00
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....	R$ 11.500,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**R$ 11.500,00**

ARTIGO 2º - Servirá de cobertura às suplementações solicitadas no Artigo 1º desta Lei a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SANEAMENTO		**R$ 11.500,00**
U. ORÇ. 01—Núcleo de Serviços Urbanos		**R$ 11.500,00**
Projeto 1.017 –Const., Arboriz. e Melhoria de Pças, Parques e Jardins.....		R$ 2.500,00
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....	R$ 2.500,00	
Projeto 1.021 –Ampliação Reforma e/ou Melhorias em Cemitérios.....		R$ 2.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....	R$ 2.000,00	
Atividade 2.029 - Conservação de Ruas e Avenidas		R$ 2.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	R$ 2.000,00	
Projeto 1.023 –Canalização da Rede de Esgotos Pluvial e Cloacal.....		R$ 5.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....	R$ 5.000,00	
TOTAL DAS REDUÇÕES		**R$ 11.500,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17/03/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 221/2000

Parecer nº : _____ **Data :** 02 / 05 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1656, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou, novamente, o Projeto de Lei nº 1656, do Executivo, que trata de Crédito Suplementar no valor de R$ 11.500,00, com recursos de anulação parcial de Dotações Orçamentárias e constatou frente a alguns demonstrativos enviados pelo Executivo, que há disponibilidade nas fontes de custeio apontadas.

Portanto, vota favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Relator

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 02, de 30.03.2000(Quinta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*,Relator, Vereador FERNANDO R. LOPES.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - **LOMBARD**, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº **1.656**, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº331, de 17/MARÇO/2000.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, ***constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico***, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parcerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1656, de 30.03.2000 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM), para a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL** da espécie **SUPLEMENTAR,** mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de **R$11.500,00,** para o reforço de dotações orçamentárias de diversas atividades e projeto do Poder Executivo, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos decorrentes da REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes, no seu art. 2º.

O **CRÉDITO ESPECIAL,** espécie do gênero **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, é destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, I da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, **suplementa os créditos do orçamento anual** (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1.468 de 05.01.2000).

Trata-se de projeto de lei, para abertura de créditos suplementares, com a indicação de recursos disponíveis, os resultados de anulação total, parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, §1º, III da Lei n. 4320/64

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa(art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, assim como, pela emenda modificativa realizada, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e

HP

Digitalizado com CamScanner

lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) **vício de inconstitucionalidade**, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 166, art. 167 da CF/88 e art. 125 da LOM; b) **vício material de ilegalidade**, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Devolve-se a matéria, por imposição constitucional e regimental, à apreciação da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** instituida, sendo esta a convicção decorrente do respectivo exame técnico.

Butiá(RS), em 30 de março de 2000.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final.

Processo nº : 331/2000

Parecer nº : _____ Data : 19 / 04 / 00

Referência : Projeto de Lei nº 1656, do Executivo.

Senhor Presidente

O Projeto de Lei nº 1656, do Executivo Municipal, não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Está apto a ser apreciado e votado pelo plenário.

É o parecer.

Ver. Fernando R. Lopes

RELATOR DESIGNADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 295

PROJETO DE LEI Nº 1656
De: 17 demarço de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1656 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 02 de maio de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner